



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.874, DE 2009

(Do Sr. José Edmar)

Dispõe sobre a implantação de pistas exclusivas para motocicletas nas rodovias federais

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4701/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a implantação de pistas exclusivas para motocicletas nas rodovias federais.

Art. 2º Serão dotados de pistas exclusivas para o tráfego de motocicletas os trechos de rodovias federais que apresentem elevados índices de acidentes de trânsito envolvendo os referidos veículos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa à redução do número de acidentes nas rodovias federais, especialmente daqueles que envolvem motocicletas. Tais acidentes são elevados, principalmente quando o traçado das rodovias adentra regiões metropolitanas e áreas urbanas.

Por diversas razões, os mais freqüentes acidentes de trânsito no País estão relacionados com o tráfego de motocicletas. Acreditamos que isso decorre dos constantes conflitos existentes entre as motos e os demais veículos. A maior parte deles resultam de problemas de visibilidade e de manobras diferenciadas. Para evitar que eles ocorram, será necessário isolar o tráfego de motocicletas do fluxo dos demais veículos.

Assim, nos trechos mais movimentados das rodovias federais e com muitos acidentes de trânsito, acreditamos que a eliminação de referidos conflitos dependerá da implantação de pistas exclusivas para motocicletas na forma que estamos propondo neste projeto de lei.

Pela importância dessa iniciativa para a redução de acidentes de trânsito, esperamos que ela seja aprovada pelo ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2009.

Deputado JOSÉ EDMAR

FIM DO DOCUMENTO
